



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
ANGATUBA/SP**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – SRP

A Agrodiesel TRR General Salgado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.409.382/0001-01, com sede na Rua Antônio Zoccal nº 1137, Parque Industrial, CEP: 15.300-000, na cidade de General Salgado- SP, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Vinícius Aparecido Teodoro Ferreira, brasileiro, casado, coordenador de vendas, RG nº 44.323.616-1 SSP/SP, CPF nº 344.988.708-40 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda conforme os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, isonomia e do interesse público, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Angatuba, por meio de sua Comissão de Licitações, instaurou o Pregão Eletrônico nº 006/2025 – Sistema de Registro de Preços, visando a aquisição de combustíveis automotivos.

Na sessão realizada em 13 de maio de 2025, sagrou-se vencedora, para alguns itens, a empresa FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A, cuja habilitação foi, data venia, indevidamente concedida, eis que divergente das



exigências legais, regulamentares e editalícias, conforme demonstrado abaixo.

DA ILEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE DISTRIBUIDORA JUNTO A CONSUMIDOR QUE NÃO SE QUALIFICA COMO “GRANDE CONSUMIDOR”

A empresa recorrida, FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A, está registrada na Agência Nacional do Petróleo – ANP como distribuidora de combustíveis líquidos, conforme consta em consulta pública no sistema da Agência Reguladora. Nesse sentido, a empresa está subordinada à Resolução ANP nº 950/2023, que regula a atividade de distribuição.

Nos termos da referida Resolução:

Art. 2º, XI – “Grande consumidor: pessoa física ou jurídica que possua, em seu estabelecimento, instalações aéreas ou subterrâneas com capacidade total de armazenagem de óleo diesel B igual ou superior a 15m³ (15.000 litros).”

E ainda:

Art. 17 – “O distribuidor somente poderá comercializar combustíveis líquidos por atacado com: (...) V – grande consumidor, quando se tratar de óleo diesel B, observado o disposto no inciso XI do art. 2º.”

Ocorre que, conforme informado nos autos e conforme dados públicos da própria Prefeitura, o Município de Angatuba não possui tanques com capacidade igual ou superior a 15 mil litros de óleo diesel – elemento condição sine qua non para que um distribuidor possa fornecer diretamente ao ente público.



Ordem	Dados do solicitante	Transcrição do(s) questionamento(s)
02	Nome/Razão Social: Stang Distribuidora de Petróleo Ltda CPF/CNPJ: 11.325.330/0010-64 E-mail: licitacoes@stangdistribuidora.com.br Data do questionamento: 02/05/2025	<i>Boa tarde, poderiam nos informar se o município possui tanques próprios? ou a empresa deverá fornecer tanques em comodato durante a vigência do contrato? Se puderem informar também quais os tamanhos dos tanques.</i>
Resposta: O município possui dois tanques, sendo cada um de 7.500 (sete mil e quinhentos) litros, não havendo necessidade do comodato.		

Em razão da(s) questão(ões) acima não comprometer(em) a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, mantém-se a sessão pública a ser realizada no dia 13/05/2025, às 09h00.

Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, 18.240-047, Angatuba | SP
E-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br | Tel.: (15) 3255-9500

Trata-se, portanto, de hipótese de fornecimento indevido e vedado pela ANP, restando claro que apenas empresas TRR – Transportador Revendedor Retalhista estão autorizadas a fornecer diretamente a consumidores com capacidade inferior a 15m³.

A Agrodiesel TRR General Salgado LTDA, ora recorrente, está regularmente autorizada a operar como TRR junto à ANP e atende integralmente os requisitos técnicos e legais, exigidos para este tipo de fornecimento.

Portanto, a habilitação da FLAGLER constitui violação direta ao ordenamento jurídico regulatório e à própria finalidade do certame, razão pela qual deve ser revogada de ofício por este Pregoeiro.

DA DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL IRREGULAR APRESENTADA PELA EMPRESA FLAGLER

A empresa FLAGLER, ao apresentar sua documentação de habilitação, anexou uma Licença de Operação Ambiental (LO) que não está em seu nome,



mas sim da empresa FERA LUBRIFICANTES, a qual não faz parte do certame, não assinou proposta, tampouco figura como interveniente contratual.

Trata-se de tentativa de validar sua atuação com base em contrato particular de cessão de espaço, sem qualquer respaldo junto à ANP ou à CETESB. Conforme as normas ambientais vigentes e os critérios da Agência Reguladora:

- A cessão de espaço deve ser homologada e publicada junto à ANP;
- A empresa FLAGLER deve possuir licença ambiental específica e em vigor, em seu nome, com endereço de operação compatível com o declarado na proposta.



CESSÃO DE ESPAÇO E CARREGAMENTO RODOVIÁRIO - CONTRATOS ATIVOS

Atualizado até: 14/05/2025

TIPO DE CONTRATO	RAZÃO SOCIAL DA CEDENTE	CNPJ DA CEDENTE	Nº DO DA CEDENTE	MUNICÍPIO DA CEDENTE	UF DA CEDENTE	RAZÃO SOCIAL DA CESSIONÁRIA
CESSÃO DE ESPAÇO	AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A	17.233.910/0001-92	622020	SANTOS	SP	FERA LUBRIFICANTES LTDA
CESSÃO DE ESPAÇO	AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A	03.798.096/0002-54	629023	SANTOS	SP	FERA LUBRIFICANTES LTDA
CESSÃO DE ESPAÇO	BCAG BRASIL CHINA DISTRIBUIDORA E ARMAZENS GERAIS LTDA	14.498.449/0002-39	865019	PAILLINA	SP	FERA LUBRIFICANTES LTDA
CESSÃO DE ESPAÇO	CAVALINI TERMINAIS E ARMAZENS LTDA	30.204.254/0001-82	199019	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	FERA LUBRIFICANTES LTDA
CESSÃO DE ESPAÇO	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	44.546.191/0001-04	744023	GUARULHOS	SP	FERA LUBRIFICANTES LTDA
CESSÃO DE ESPAÇO	T LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA	19.924.789/0001-60	1009016	GUARULHOS	SP	FERA LUBRIFICANTES LTDA
CESSÃO DE ESPAÇO	TIP - TERMINAL INTERMODAL FUTURO LTDA	51.484.657/0002-83	5002024	PAILLINA	SP	FERA LUBRIFICANTES LTDA
CESSÃO DE ESPAÇO	TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA	01.138.610/0001-44	939019	PAILLINA	SP	FERA LUBRIFICANTES LTDA
CESSÃO DE ESPAÇO	VAISHA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI	19.924.949/0001-61	4792020	JANDIRA	SP	FERA LUBRIFICANTES LTDA

licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/processo_resultado.asp

Consulte o andamento de seu processo
Licenciamento

Preencha apenas um dos campos abaixo

Nº Solicitação

CNPJ

10775497000416

Razão Social

Endereço

CEP

Consulte ...

Resultado da Consulta

Nenhuma Ocorrência Encontrada

A simples tentativa de suprir exigência editalícia mediante documentos de terceiros fere os princípios da vinculação ao edital, isonomia e legalidade, devendo ensejar a inabilitação imediata da empresa FLAGLER.



Além disso, ao ocultar tal fato e apresentar documentos que podem induzir a Administração Pública ao erro, a empresa pode ter incorrido na prática do ilícito previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93 (ainda vigente no que couber), que trata da apresentação de declaração ou documento falso no processo licitatório.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

A continuidade da habilitação da empresa FLAGLER afronta os princípios da:

- Legalidade – por descumprir as normas da ANP e legislação ambiental;
- Isonomia – por criar desequilíbrio entre licitantes que cumpriram rigorosamente as exigências;
- Vinculação ao Instrumento Convocatório – por contrariar os requisitos técnicos e operacionais;
- Supremacia do Interesse Público – pois o fornecimento por empresa irregular pode comprometer o abastecimento e gerar passivos à Administração.

A jurisprudência pátria é clara no sentido de que a Administração não pode contratar empresas que estejam em desconformidade com a regulamentação técnica do setor:

“A Administração não pode admitir proposta ou habilitar empresa que não atenda integralmente às exigências legais ou regulamentares do objeto licitado.” (TCE/SP – TC-007682.989.21-7, rel. Cons. Renato Martins Costa)



DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, reconhecendo-se a ilegalidade da habilitação da empresa FLAGLER COMBUSTÍVEIS S/A;
2. A imediata inabilitação da recorrida, por descumprimento:
 - o Da regulamentação da ANP (Resolução nº 950/2023);
 - o Das normas ambientais aplicáveis;
 - o Das exigências editalícias;
3. Caso já tenha havido adjudicação ou homologação, requer-se a anulação parcial do procedimento licitatório, com a reclassificação das propostas remanescentes;
4. A adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, com encaminhamento do processo ao órgão jurídico competente, para eventual apuração de ilícito por parte da empresa recorrida;
5. A intimação dos demais licitantes para que tomem ciência dos termos deste recurso, caso Vossa Senhoria entenda necessário.

Nestes termos, Pede Deferimento.

General Salgado, 16 de maio de 2025.

AGRODIESEL TRR GENERAL SALGADO LTDA
CNPJ: 00.409.382/0001-01
Vinicius Aparecido Teodoro Ferreira
RG 443236161
CPF 34498870840
Coordenador de Licitações